REGISTRO
Nº 15499

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIACÃO DO INSTITUT0 EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL PIO XII

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Sede, Duração e Fins do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII

Artigo 1º - O Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, constituido em onze de março de 1958, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, assistencial e educacional, com sede na Rua Tiradentes, nº 217 - Jardim São Paulo, CEP 13.170-510, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias. Terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Alteração endereço da filial, ficando situada à Avenida Luis Frutuoso, nº 460 - Vila Santana – CEP 13.170-260, na cidade de Sumaré SP.

Artigo 2º - O Instituto Educacional e Assistencial Pio XII tem por finalidade de conformidade com os seus objetivos sociais em promover à execução de atividades de relevância pública e social e promover suas ações e atividades a indivíduos nos diversos gêneros e ciclos etários (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), tendo como competências e atribuições o seguinte:

I. Promoção da assistência social de forma continua, permanente, planejada e gratuita, através da execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica ou especial;
II. Promoção, defesa e garantia de direitos dos indivíduos nos diversos ciclos etários (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) visando à prevenção e superação das situações de risco, exclusões e vulnerabilidades sociais;
III. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil;
IV. Promoção da saúde e bem estar;
V. Promoção de programas de atendimento e prevenção ao uso de álcool e outras drogas, no acolhimento, orientação e apoio, voltados para recuperação e reinserção social de usuários;

REGISTRO
Nº 15499

VI. Promoção do desporto e paradesporto em suas diversas manifestações: educacional, participação, rendimentos e formação;

VII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IX. Desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X. Promoção da defesa dos direitos das mulheres, prevenção e enfretamento a violência de gênero e outras violações de direitos;

XI. Promoção de ações voltadas à inclusão produtiva e geração de renda, contribuindo para seu desenvolvimento socioeconômico e melhoria na qualidade de vida;

XII. Promoção do desenvolvimento humano, econômico e social e combate à pobreza;

XIII. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, em favor de grupos socialmente excluídos e minorias (povos de matriz africana, refugiados, migrantes, LGBTQs, PCDs, egressos do sistema penitenciário, entre outros);

XIV. Promoção e execução de ações na área de educação, ensino profissionalizante, socioaprendizagem e qualificação profissional para acesso aos programas de incentivo e apoio ao primeiro emprego, Jovens aprendiz e estágio, por meio da integração com empresas e escolas.

XV. Promoção da Cultura da Paz e da Justiça Restaurativa, enquanto modelos de relacionamentos sociais;

XVI. Produção e desenvolvimento de estudos e pesquisas, que ampliem o conhecimento da sociedade sobre a política de assistência social e os direitos de cidadania, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos relacionados às atividades mencionadas;

XVII. Promoção do voluntariado;

§ 1° - Na consecução de suas finalidades e objetivos, O Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, poderá:

- Realizar qualquer atividade a eles relacionada, adotando os meios legais que lhe apresentarem mais viáveis, eficientes e adequados, a critério da Diretoria, captando e

REGISTRO
Nº 15499
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TESTO DE SUMARÉ - SP

administrando os seus recursos, aplicando eventuais resultados positivos em fundo de reserva, evidenciados em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

- Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e/ou indireta de serviços, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da articulação de parcerias e/ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e promoverá o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou preconceito, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - O Instituto Educacional e Assistencial Pio XII terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades o objetivo o Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, se organizarem tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º, deste estatuto.

Parágrafo Único — Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto- sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, todas em pleno gozo de seus direitos civis, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum da finalidade e objetivos definidos neste estatuto.

Artigo 7º - O Instituto Educacional e Assistencial Pio XII é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuintes.

Artigo 8º - São Direitos dos associados fundador, benfeitor, honorário e contribuinte, quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II - Votar e ser votado pelos cargos eletivos;

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;

III- zelar pelo decoro e bom nome do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII;

IV- realizar as tarefas e atribuições que lhes forem conferidas.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

Capítulo III
Da Administração

Artigo 11º - A Administração do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII será administra por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - É facultado a possibilidade da organização remunerar quaisquer membros da diretoria que efetivamente atuem na sua gestão executiva e/ou que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo - A remuneração de membro da diretoria será deliberada em Assembleia Geral cujos valores serão fixados em votação pelos associados fundadores, abstendo-se de votar aqueles cuja remuneração será deliberada.

REGISTRO
Nº 15499

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 32;
III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
IV. Aprovar o Regimento Interno;
V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Artigo 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.
Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

REGISTRO
Nº 15499

Artigo 18° - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro.

§ 1° - O mandato da Diretoria será de 04 anos, podendo qualquer um de seus membros ser reeleito.

§ 2° - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 19° - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e suas deliberações constarão de atas lavradas em Livro Próprio e serão tomadas por maioria de votos, atas revestidas de plenos poderes para efetivar as medidas adotadas.

Artigo 20° - Compete à Diretoria a administração das atividades sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Deliberar por alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII - Deliberar pela constituição de obrigações e/ou participação em iniciativas licitas de qualquer natureza que constituam ou possam constituir fontes de recursos necessários á manutenção da organização, na forma do seu Art.26°, firmando contratos, termos de parcerias ou quaisquer outros instrumentos jurídicos nesse sentido e natureza;

VIII - Abrir e encerrar contas bancárias, pleitear e exigir isenções tarifárias/tributárias legais, bem como efetuar movimentações, aplicações e resgates financeiros de qualquer natureza;

IX – Contratar, gerir e cancelar produtos bancários, patrimoniais e financeiros, sejam eles consórcios, seguros, títulos de capitalização, previdência privada, ou quaisquer outros desta natureza;

X- Administrar, gerir e superintender os bens, patrimônio e negócios da organização zelando pelos seus interesses;

XI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo Primeiro: A representação do Instituto, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, seja de natureza privada ou quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como suas repartições, autarquias, concessionarias, agencias, bancos/agencias bancarias, sociedades de economia mista competirá:

(a) – A qualquer diretor isoladamente; ou

(b) – procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes outorgados pelo Diretor Geral e mais um diretor, procuração está com validade máxima de 01 ano.

Parágrafo Segundo: Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou instrumentos jurídicos que pactuem, firmem e/ou importem em responsabilidade, compromisso ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados:

(a) – Por 01 (um) Diretor isoladamente; ou

(b) – Por 01 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes outorgados pelo Diretor (a) Geral e mais um diretor, procuração está com validade máxima de 01 ano.

Artigo 21° - Compete ao Diretor Geral:

I – Representar o Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, judicial e extra judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Praticar todos os atos necessários à consecução prevista no art. 18° deste Estatuto Social;

Artigo 22° - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

III - Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

IV - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;

Artigo 23° - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 26º - Constituem fontes de recursos necessários á manutenção da instituição:

I – Receitas provenientes de Chamamentos Públicos, Termo de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parceria, Termos de Cooperação, convênios, emendas parlamentares, contratos e

demais instrumentos jurídicos firmados com o poder público para financiamento e projetos na sua área de atuação;

II – Contratos, termos e acordos firmados com empresas privadas e outras organizações nacionais e internacionais;

III – Doações, legados, heranças, subsídios e auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, inclusive os rendimentos produzidos por esses bens;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Receitas de alienações de bens móveis e imóveis;

VIII - Receitas provenientes de editais, concursos, incentivo a cidadania fiscal (Nota Fiscal Paulista) ou similares, fundos públicos (criança/adolescente, idoso e outros), programas, projetos no âmbito leis e/ou mecanismos de incentivo fiscal público (via ICMS, ISS, IR e outros impostos) e privado, e similares, voltados a seu público alvo e nas áreas correlatas as suas finalidades e objetivos sociais;

IX - As receitas de vendas/comercialização/permuta ou alienação de produtos institucionais e publicações, eventos beneficentes, bazares e outros similares, alugueis, parcerias com organizações públicas e privadas, que envolvam ou não processos e mecanismos de voluntariado corporativo, campanhas diretas ou via internet para captação de recursos com pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem dedução fiscal, bem como demais receitas patrimoniais.

Capítulo V
Do Patrimônio

Artigo 27° - O Patrimônio do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices e título de dívida pública.

Artigo 28° - A alienação sob qualquer forma, de bens patrimoniais móveis e imóveis poderá ser decidida e exercida por aprovação da maioria simples da diretoria executiva, lavrada em Ata de

REGISTRO
Nº 15499

reunião de diretoria convocada especialmente para tal fim, aplicando a receita, em caso de aprovação, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos sociais conforme Art. 2º deste estatuto.

Artigo 29º - Em caso de dissolução ou extinção da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades estabelecidas preferencialmente no município de Sumaré, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.109/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII.

Artigo 30º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos conforme a sua amplitude, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Capítulo VI
Do Exercício Social e Prestação de Contas

Artigo 31º - O exercício social terá duração de um ano, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º - Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da organização, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como discriminação das origens e aplicações de recursos que será publicada em seu site na internet.

Artigo 33º - A organização adota escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo instrumentos firmados com o poder público, empresas privadas, bem como as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando e se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo ou instrumento jurídico firmado, conforme previsto em regulamento;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública ou privada, será feita em conformidade com a Constituição Federal e leis complementares, bem como as normas, regulamentos, prazos e instrumentais especificados entre cada ente;

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Artigo 35° - O Instituto Educacional e Assistencial Pio XII será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 36° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

1º TABELIÃ SUMARÉ

Maria do Carmo Luiz Ianella
Presidente do Instituto Educacional e Assistencial Pio XII

Andresa Paula de Lima Hoffman
Advogada
OAB SP 168121

REGISTRO
Nº 15499

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SUMARÉ
Reconheço, por semelhança a firma(s) de: MARIA DO CARMO LUIZ IANELLA, em documento SEM valor econômico. Dou fé. Por ato R$ 7,57. Em Test. da verdade.
TIAGO VICENTE DA SILVA
Cod. Seg.: Total R$ 7,57
20/12/2022 - 15:58 Selo(s):
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1

REGISTRO
Nº 15499
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SUMARÉ SP

Débora Cristina Pagnani
Escrevente